Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 002/2019

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, de forma onerosa e mediante permissão de uso, o bem público Municipal denominado "Parque de Exposições Líbero Luchesi", sito a Rua Pedro de Souza Brandão, nº 611, visando as festividades em comemoração à emancipação política do Município de Planalto e dá outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 85, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Constituição da República Federativa do Brasil.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Planalto autorizado a ceder de forma onerosa e precedida de licitação, o uso do bem público Municipal denominado "Parque de Exposições Líbero Luchesi", sito a Rua Pedro de Souza Brandão, nº 611, nesta cidade de Planalto.

Parágrafo único – A presente cessão de uso será feita por 2 (dois) anos consecutivos, em 2019 e 2020, em datas próximas à comemoração da emancipação política do Município de Planalto e a serem definidas em Decreto regulamentar.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a regulamentar, mediante Decreto, os termos do contrato administrativo a ser firmado com o vencedor do certame licitatório de que trata a presente cessão de uso, especialmente a definição das datas e das condições da exploração comercial do bem público, dentre elas:

I – o direito à exploração:

a) Da praça de alimentação;

b) Da venda de camarotes e de áreas VIPs e de entretenimento mediante cobrança de ingressos tais como boates e bares com shows musicais;

c) De parque de Diversões no interior do recinto;

d) Das catracas, mediante cobrança de ingresso a pessoas NÃO MUNÍCIPES de Planalto.

II – A obrigatoriedade de contrapartidas a serem impostas ao vencedor do certame licitatório tais como:

a) Obrigatoriedade da montagem e desmontagem de toda a estrutura de palco, som e iluminação para a apresentação de artistas;

b) Instalação de banheiros químicos em quantidade e qualidade suficientes ao atendimento da demanda;

c) Contratação de seguranças ao evento, em quantidade suficiente ao pleno atendimento da demanda;

d) Pagamento prévio do ECAD;

e) Contratação de locutores, salva-vidas, equipe médica, porteiros para os bretes, médicos veterinários, boiada e locais de pastagem para a boiada;

f) Diligências para obtenção prévia de toda documentação necessária para a realização do evento;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - lancadoria@planalto.sp.gov.br

g) Contratação de catraca e cadastramento prévio dos MUNÍCIPES de Planalto com o fornecimento gratuito a estes do cartão de Ingresso ao Parque de Exposições.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder à contratação dos artistas que se apresentarão nas datas das festividades.

Parágrafo único - Os artistas contratados pelo Município se apresentarão em Palco montado na área objeto da presente cessão, em shows realizados em comemoração à emancipação política do Município de Planalto e, portanto, com acesso gratuito a todos os Munícipes de Planalto, que serão previamente cadastrados e receberão cartão de ingresso livre ao Parque de Exposição.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias a serem especificadas, podendo as mesmas serem suplementadas pelo Prefeito

Municipal, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 11 de fevereiro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna